



INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 006.341/2012-8	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.	
NATUREZA DO PROCESSO: Tomada de Contas Especial.	PEÇA RECURSAL: R003 - (Peça 73).	
UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins - TO.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2504/2014-Primeira Câmara - (Peça 52).	
NOME DO RECORRENTE	PROCURAÇÃO	ITEM(NS) RECORRIDO(S)
Rainel Barbosa Araújo	Peça 46	9.1, 9.2 e 9.3

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 2504/2014-Primeira Câmara pela primeira vez?	Sim
--	------------

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Rainel Barbosa Araújo	17/06/2014 - DF (Peça 62)	24/10/2014 - DF	Sim

Data de notificação da deliberação: 17/6/2014 (peça 62).

Data de oposição dos embargos: 25/6/2014 (peça 58, p. 1)*.

Data de notificação dos embargos: 17/10/2014 (peça 72).

Data de protocolização do recurso: 24/10/2014 (peça 73, p. 1).

Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso.

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo, senão vejamos.

Com relação ao primeiro lapso temporal, entre a notificação da decisão original e a oposição de embargos, impende esclarecer que a ciência do recorrente se deu em dia de jogo da Copa, entre Brasil e México, data essa em que não houve expediente normal no TCU. Assim, tendo em vista que as normas processuais deste Tribunal não disciplinam a matéria, entende-se que o art. 240, parágrafo único, do CPC, deve ser aplicado subsidiariamente, nos termos do art. 298 do RI/TCU e Súmula 103 TCU. Assim, a notificação considera-se realizada no primeiro dia útil seguinte, que, no presente caso, é o dia 18/06/2014, pelo que o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 20/06/2014, tendo em vista que o dia



19/06/2014 foi feriado de Corpus Christi, e nos termos do art. 185, §1º, do RI-TCU, o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal, de forma que transcorreram 5 dias no primeiro lapso. No que concerne ao segundo lapso, entre o julgamento dos embargos e a interposição do recurso, passaram-se 5 dias. Do exposto, conclui-se que o expediente foi interposto após um período total de 10 dias.

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	Sim
--	------------

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?	Sim
-----------------------------	------------

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2504/2014-Primeira Câmara?	Sim
--	------------

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Rainel Barbosa Araújo, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 do Acórdão 2504/2014-Primeira Câmara;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso, com fundamento na Portaria/Serur nº 1/2015;

3.3 à unidade técnica de origem dar ciência ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser adotada, encaminhando-lhes cópia, acompanhada de seu relatório e voto.

SAR/SERUR, em 30/03/2015.	Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - Mat. 4604-3	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------